



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE Nº 863/04 DE 07 DE MAIO DE 2004.**

**“ALTERA A LEI N.º 858/04” DE 22 DE MARÇO DE 2004”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado  
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E  
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** O Anéxo I de que trata o artigo 1º- da Lei nº- 858/04 de 22 de março de  
2004, fica acrescido de:

- 02 (dois) cargos de Enfermeira padrão
- 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta
- 03 (três) cargos de médico (40 horas semanais)
- 01 (um) cargo de Assistente Social

**ARTIGO 2º-** Permanecem em vigor todos os demais artigos e parágrafos da Lei nº-  
858/04 de 22 de março de 2004.

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 07 de Maio de 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de controle e Gestão na data acima e  
afixado no local de costume.

*Júlio Oliveira Filho*  
**JULIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 007/04  
DE 03 DE MAIO DE 2004**

DO

**PROJETO DE LEI N.º- 007/04 DE 22 DE ABRIL DE 2.004**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTAL APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 007/04, QUE "ALTERA A LEI Nº 858/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004". PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

**APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** O Anéxo I de que trata o artigo 1º- da Lei nº- 858/04 de 22 de março de 2004, fica acrescido de:

- 02 (dois) cargos de Enfermeira padrão
- 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta
- 03 (três) cargos de médico (40 horas semanais)
- 01 (um) cargo de Assistente Social

**ARTIGO 2º-** Permanecem em vigor todos os demais artigos e parágrafos da Lei nº- 858/04 de 22 de março de 2004.



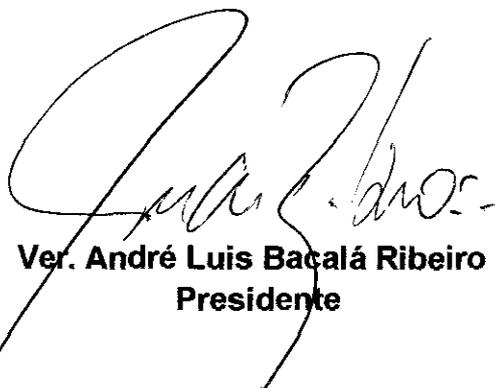
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 03 de Maio de 2004.



**Ver. André Luis Bacalá Ribeiro**  
**Presidente**



**Ver. Cleudenide Ferreira de Freitas**  
**1.º Secretário**

Este Autógrafo de Lei sob n.º 007/2.004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 / 591-1122  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 183/04

Em, 04 de maio de 2004.

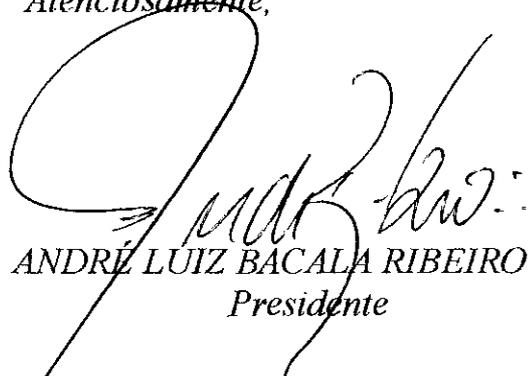
**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos Lei**

*Excelentíssimo Senhor:*

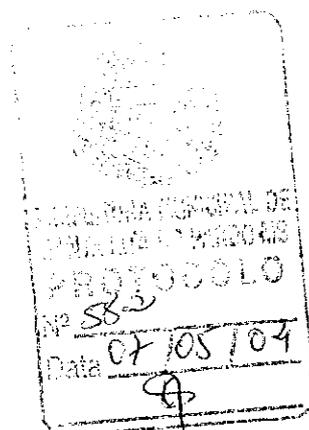
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vim através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo os ~~Autógrafos Lei nºs~~ 006/04, 007/04 e 008/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ LUIZ BACALA RIBEIRO  
Presidente

Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º- 007/04 DE 22 DE ABRIL DE 2.004**

**“ALTERA A LEI Nº 858/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004”.**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º-** O Anéxo I de que trata o artigo 1º- da Lei nº- 858/04 de 22 de março de 2004, fica acrescido de:

- 02 (dois) cargos de Enfermeira padrão
- 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta
- 03 (três) cargos de médico (40 horas semanais)
- 01 (um) cargo se Assistente Social

**ARTIGO 2º-** O artigo 2º- da Lei nº- 858/04 de 22 de março de 2004, passa a ter a seguinte redação:

**“ARTIGO 2º-** A temporariedade de contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 31 de julho de 2004”.

**ARTIGO 3º-** Permanecem em vigor todos os demais artigos e parágrafos da Lei nº- 858/04 de 22 de março de 2004.

**ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Abril 2004

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/04**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

A Lei nº- 858/04 de 22 de março de 2004, que teve origem no Autógrafo de Lei nº- 002/04 de 15 março de 2004, que "DISPÕE SÔBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em seu Anéxo I, deixamos de colocar 02 (dois) cargos de enfermeira padrão, 02 (dois) cargos de Fisioterapeuta, 03 (três) cargos de médico para 40 (quarenta) horas semanais de trabalho cada um e 01 (um) cargo de Assistente Social, por uma questão de economicidade, pois, acreditamos que daria para deixar até a chamada dos aprovados Concurso Público.

Porém, tal fato não ocorreu sendo que agora é que terminou a etapa de Provas Práticas, não estando ainda definido a data da realizações da etapa de pontuação por títulos.

Assim sendo, através do presente Projeto de Lei, estamos solicitando a inclusão dos referidos cargos de profissionais de saúde de Assistente Social no referido Anexo I, afim de que estas áreas saúde e assistência social não seja prejudicada, uma vez que todos os contratos foram vencidos.

Solicitamos a deliberação dêste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE Nº 858/04 DE 22 DE MARÇO DE 2004.**

**“DISPÕE SÔBRE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal, para o atendimento de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinando com o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 015/2000 do TCE/MS, cuja quantidade e especificações constam do Anéxo I e II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.
- ARTIGO 2º-** A temporariedade da contratação de pessoal na forma da presente Lei, será expirada em 30 de Junho do corrente ano.
- ARTIGO 3º-** Os servidores contratados em decorrência desta Lei, serão incluídos ao Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei Federal n.º 9717/98.
- ARTIGO 4º-** Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I- Ser brasileiro, ou naturalizado;
- II- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III- estar em gozo dos direitos políticos;
- IV- estar quites com as obrigações militares;
- V- possuir escolaridade compatível com o cargo;
- VI- atender às condições especiais prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções;

**ARTIGO 5º-** Nas contratações previstas no artigo 1º- da presente Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I- Fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal (Lei n.º 838/03 de 12-06-2003) e no Plano de Cargos e Funções Gratificadas do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS (Lei n.º 856/03 de 08-12-2003)
- II- Prestações de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções à serem desempenhadas.
- III- Adicionais e vantagens dos demais servidores do Quadro Permanente do Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

**ARTIGO 6º-** É vedado atribuir ao contratado, encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como, designações especiais e afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

**ARTIGO 7º-** Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como, aos regimes de responsabilidade e disciplina vigentes para os servidores públicos municipais.

**ARTIGO 8º-** O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I- Pelo término do prazo contratual
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pelo não cumprimento das atividades estipuladas em contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**IV- Pela execução total antecipada das atividades dos programas**

**Parágrafo Único-** A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 9º-** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante Sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**ARTIGO 10-** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 11-** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 12-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Março de 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº 858/04**

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Professores	55
Merendeira	11
Gari	05
Auxiliar de Enfermagem	06
Técnico em Higiene Bucal	02
Técnico em Radiologia	01
Agente Comunitário de Saúde	15
Bioquímico	01

Santa Rita do Pardo –MS, em 22 de Março de 2.004

*Edilio Oliveira Filho*  
**EDILIO OLIVEIRA FILHO**  
Secretário de Controle e Gestão

*Prof. Antonio Bezerra dos Santos*  
**Prof. Antonio Bezerra dos Santos**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 858/04  
ANEXO II  
SERVIÇOS DE SAÚDE - SS  
PLANTÕES AMBULATORIAL

ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	REQUISITO	VALOR REMUNERAÇÃO DE PLANTÃO
CARDIOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PNEUMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GINECOLOGISTA OBSTETRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OFTALMOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ANESTESISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	02	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
ORTOPEDISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
UROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GASTROENTEROLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
OTORINOLARINGOLOGISTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
GERIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CARDIOVASCULAR	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
MASTOLOGISTA E CLIMATEUTA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
PEDIATRA	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	01	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20
CLÍNICO GERAL	UM PLANTÃO SEMANAL DE 12 HORAS	03	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA COM REGISTRO NO CRM	R\$ 773,20

Santa Rita do Pardo - MS, em 22 de Março de 2.004.

*Julio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão

*Prof. Antonio Arcenio dos Santos*  
Prof. Antonio Arcenio dos Santos  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 22 de Abril de 2004.

Ofício nº 594/04.

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 007/04.**

Anexo, estamos encaminhado para deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei Nº- 007/04, que "Altera a Lei nº- 858/04 de 22 de março de 2004".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos utilizando da oportunidade, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,,

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

Nº 168 / 04

26 / 04 / 04

  
**Visto**

  
Prof. Antonio Arcangelo dos Santos  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ver. André Luiz Bacalá Ribeiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA.**